



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

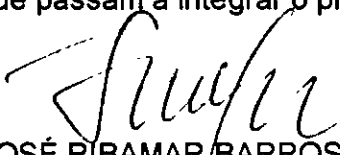
Processo nº. : 10480.009641/00-29
Recurso nº. : 134.837
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : RIVALDO FONSECA DOS SANTOS FILHO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 15 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.474

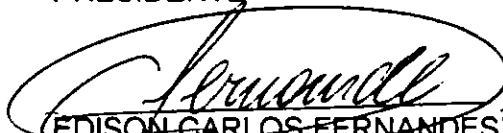
DESPESAS MÉDICAS – DEPENDENTES – DEDUÇÃO – Em sendo demonstrado o equívoco na identificação do dependente por parte do profissional de saúde, a dedução das suas despesas médicas deve ser autorizada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RIVALDO FONSECA DOS SANTOS FILHO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10480.009641/00-29
Acórdão nº : 106-13.474

Recurso nº : 134.837
Recorrente : RIVALDO FONSECA DOS SANTOS FILHO

RELATÓRIO

Cuida este procedimento administrativo de auto de infração lavrado contra o Contribuinte em epígrafe (fls. 15-17), no qual restou consignada a glosa de despesas médicas efetuadas em nome de Ana Lúcia M. de A. F. Santos, o que reduziu o seu saldo de imposto a restituir.

Em sua manifestação (fl. 1), o Contribuinte alega ter havido os seguintes erros em sua Declaração de Rendimentos: (i) foi informado o seu número de CPF quando deveria constar o de sua esposa (Ana Luíza M. de A. F. Santos); (ii) que se tratou de Declaração de Rendimentos conjunta; (iii) assim, a esposa deve passar a ser considerada sua dependente; (iv) e também, por decorrência, sejam aceitas a dedução de despesas.

A Delegacia de Julgamento em Recife – PE (fls. 62-67) manteve procedente parte do lançamento, reconhecendo a inclusão da esposa do Contribuinte na sua Declaração de Rendimento, com as receitas e as deduções, além da condição de dependente; porém, não aceitou parte das despesas médicas (fls. 32-41) porque há referência a beneficiário não incluído nas informações do Contribuinte.

Inconformado, o Contribuinte apresentou Recurso Voluntário (fls. 70-75), alegando que não existe outro beneficiário, mas sim que a grafia do nome de sua esposa foi errada, isto é, onde se lê Lúcia deve ser lido Luíza.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10480.009641/00-29
Acórdão nº : 106-13.474

VOTO

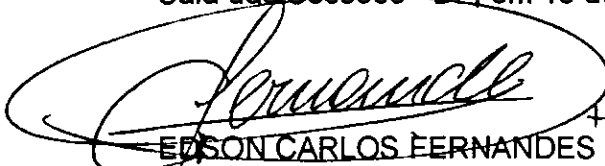
Conselheiro EDSON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, e sem necessidade de garantia recursal, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

O que realmente se nota dos documentos trazidos aos autos é um equívoco na grafia do nome da esposa do Recorrente; entretanto, considero esse um erro comum, tendo em vista a proximidade dos nomes. Nesse sentido, aceito a dedução das despesas médicas por entender que houve a devida comprovação.

Diante do exposto, julgo no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para cancelar o auto de infração em tela.

Sala das Sessões - DF, em 15 de agosto de 2003.


EDSON CARLOS FERNANDES

